Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Decisão Singular	:	**DSG - G.MJMS - 04716/2011**
PROCESSO TC/MS	:	5351/2011
PROTOCOLO	:	1037900
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 1635/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 008/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADM. CONTABIL, AREAS SEGUINTES RECURSOS HUMANOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 112.200,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2011 e da formalização do termo de Contrato nº 1635/2011, firmado entre o Município de Costa Rica e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda., com o objetivo de prestar serviços de assessoria, consultoria administrativa e contábil.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua análise conclusiva nº ANC - 6IGCE - 04232/2011, às fls. 80 a 83, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – MPE – V2 - 03973/2011, às fls. 85 e 86, opina pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.



Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2011 e do instrumento de contrato nº 1635/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências de estilo e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 18 de julho de 2011.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

pri